



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.854 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o "Benefício Aluguel Social" no Município de Guanhanes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Benefício Aluguel Social", que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 03 (três) meses, permitida a prorrogação por igual período.

Art. 2º. Poderão se beneficiar deste Projeto as famílias privadas de sua moradia, nas seguintes hipóteses:

- I - por motivo de riscos naturais ou ocupação de áreas públicas, sejam institucionais, ou áreas verdes;
- II - nos casos decorrentes de desocupação de moradias submetidas a riscos insanáveis, iminentes ou desabamento;
- III - nos casos de reforma e/ou reconstrução de imóvel em situação de risco estrutural ou geológico, quando esta medida for declarada necessária pelos órgãos competentes e havendo absoluta impossibilidade de acomodação em casas de parentes;
- IV - nos casos de catástrofe, situação de emergência ou calamidade pública, hipótese em que o Benefício do Aluguel Social poderá, excepcionalmente, ser disponibilizado e não dependerá de comprovação de tempo mínimo de moradia no município, sendo, porém, obrigatória a apresentação de Relatório de Vistoria Técnica e Social e comprovação de posse do imóvel em situação de risco estrutural ou geológico;
- V - quando verificada a situação de alta vulnerabilidade social;

§1º. O benefício será disponibilizado após a assinatura, pelo beneficiário, de Termo de Adesão ao Projeto Aluguel Social junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

§2º. As moradias em risco deverão, previamente, ser avaliadas através de vistorias de Técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Assistentes Sociais, devendo ser emitido laudo que ateste a ocorrência de alguma das hipóteses descritas nos incisos I e II.

almo

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º. Nos casos previstos no inciso IV deste artigo, o beneficiário que tiver sua edificação demolida, e que receber uma unidade habitacional em Programa Habitacional, será automaticamente desligado do Projeto Aluguel Social.

Art. 3º. Além do enquadramento nas hipóteses previstas no art. 2º, para a concessão do Aluguel Social o beneficiário deverá:

- I - residir no município há pelo menos (01) um ano, ou, excepcionalmente, estar em alojamento ou abrigo provisório por interferência de programas ou projetos públicos;
- II - morar em áreas de Interesse Social delimitadas pelo Órgão competente;
- III - ter renda per capita igual ou inferior a um quarto (1/4 salário mínimo);
- IV - não possuir outro imóvel;
- V - ser avaliado pelos Técnicos do Serviço Social do Município.

Art. 4º. Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício pelo Projeto Aluguel Social, a seleção será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as seguintes prioridades:

- I - ter entre os membros da família portadores de deficiência, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas, mediante a apresentação de laudo médico e/ou idosos;
- II - famílias que possuam menor renda per capita;
- III - famílias removidas de áreas que apresentem risco geológico, risco à salubridade, áreas de interesse ambiental ou intervenções urbanas, que estejam em projetos habitacionais, sendo excluídas deste vínculo as que estão em abrigos ou alojamentos provisórios;
- IV - famílias chefiadas por mulheres;
- V - famílias com maior número de dependentes;
- VI - demais situações definidas pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 5º. O benefício concedido pelo Projeto Aluguel Social terá o valor de até (1/2) meio salário mínimo nacional.

§1º. O valor do benefício concedido deverá ser utilizado integralmente para locação de moradia transitória, situada em área segura e salubre, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

§2º. A Prefeitura repassará o valor do benefício diretamente ao responsável pela família beneficiada com o programa, preferencialmente a mulher, que deverá celebrar o contrato de locação do imóvel, para fins de moradia transitória, e pagar o aluguel diretamente ao locador, efetuando a comprovação, obrigatoriamente, à Prefeitura, mediante apresentação de recibo.

§3º. O valor do benefício será utilizado exclusivamente para pagamento do aluguel, excluindo-se qualquer outra obrigação consecutória.

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. A gestão e execução do Projeto Aluguel Social serão feitas através da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo-lhe facultada:

I - designar equipe de trabalho para:

- a) organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas pelo Projeto, realizando o cruzamento com cadastros de outros programas sociais que concedam benefícios às pessoas carentes no Município;
- b) acompanhamento e atualização das condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o Projeto, com visitas, e elaboração de relatórios indicando a manutenção ou suspensão no projeto:

II - conceder o benefício ao titular da família selecionada, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Projeto:

Art. 7º. O subsídio será extinto ou suspenso pelos seguintes motivos:

- I - por requerimento do beneficiário, indicando a sua motivação;
- II - por descumprimento das cláusulas constantes do contrato de aluguel;
- III - por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;
- IV - pela extinção das condições que determinaram sua concessão;
- V quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente Projeto.

Art. 8º. Além dos critérios já previstos nos artigos anteriores constituem condições essenciais para celebração do Termo de Adesão ao Projeto por parte do Município:

- I - aprovação das famílias pela Secretaria de Assistência Social;
- II - existência de dotação orçamentária;
- III - o titular do benefício concedido será representado preferencialmente pela mulher, salvo nos casos de incapacidade comprovada da mesma.

Art. 9º. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fiscalizar o andamento do Projeto Aluguel Social e avaliar os procedimentos utilizados na sua execução.

Art. 10. As despesas decorrentes com a presente lei correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto.



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhões/MG, 07 de dezembro de 2018.

Doris
Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado Lei, () Decreto, () Portaria,
número 2.854 na íntegra afixando ao quadro de avisos da
Prefeitura no dia 07/12/2018

Ass: 

Mat.: 7823

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhões-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27